



[Handwritten signature]

PROTOCOLO N.º 13/2017

CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL À COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DO TOLEDO

Entre

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira, portador do Cartão de Cidadão N.º 10853776, válido até 23/10/2017, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DO TOLEDO, lugar do Toledo, Freguesia de Santo Amaro, aqui representada pelo Pároco da Freguesia, Padre Rúben Filipe Sousa Pacheco, portador do Cartão de Cidadão N.º 13812391 válido até 15/09/2019, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, o edifício sito em Outeiro das Mentiras - Toledo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 431 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1841/20131203, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 150º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 165º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis que regulam o contrato de locação.



CLÁUSULA 3ª

(Fim)

1. O edifício destina-se à implementação do Centro de Atividades do Toledo.
2. O edifício destina-se à realização de eventos, de carácter religioso, bem como, outros que a Segunda Outorgante entenda.

CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 5ª

(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade da Primeira Outorgante, nomeadamente pela delegação de competências do Município na Junta de Freguesia de Santo Amaro.
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, estas serão sempre executadas por conta da Primeira Outorgante.
4. Finda a cedência, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª

(Cedência)

O Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula Primeira, não podendo contudo vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 7ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o Primeiro Outorgante vier a sofrer.
3. A Segunda Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste protocolo, a partir de 01 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA 8ª

(Utilização do Edifício)

1. Todo o equipamento e conteúdo afeto ao edifício, não poderá ser cedido ou ser utilizado fora das suas instalações.
2. A Primeira Outorgante poderá usufruir deste edifício, para a realização de eventos desde que o mesmo esteja disponível.
3. A Primeira Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a ceder a utilização do edifício à população para os mais variados eventos, a título de exemplo, casamentos, batizados, festas de aniversário ou outros, devendo, no entanto, ser rigorosamente cumpridas todas as regras do presente protocolo.
4. Os valores a cobrar pelo uso do espaço, são definidos pela Segunda Outorgante e são receita própria da mesma, contribuindo assim para a manutenção e custos mensais do edifício.



CLÁUSULA 9ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de três anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª

(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extraviio de bens.

CLÁUSULA 12ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro das Velas.



CLÁUSULA 13ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 23 de Julho de 2017

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante:

A Segunda Outorgante: